



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

= P O R T A R I A 142/2017=

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado na Lei Orgânica do Município,

Considerando que os Municípios, por força do disposto nos artigos 18 e 39 da Constituição Federal, são dotados de autonomia administrativa e competência para legislar sobre o regime jurídico de seus servidores;

Considerando que a alteração da carga horária de trabalho é ato discricionário da administração pública, baseado na conveniência e oportunidade, prevalecendo a supremacia do interesse público;

Considerando a necessidade do município em contratação de Médicos, para atendimento aos munícipes, completando a carga horária de 40 horas do Programado Governo Federal.

Considerando que é facultado à Administração a sua flexibilização conforme o interesse público, observados os limites máximos e mínimos estabelecidos na Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.756/2016, art. 105, § 5º que prevê que o servidor em jornada parcial de trabalho poderá ter a sua jornada ampliada temporariamente ou definitivamente, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, com aumento proporcional de seus vencimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica restabelecida, a partir de 19 de Junho de 2017, o que segue:

- Ampliação da jornada de trabalho do Sr. Rodrigo Otávio Moinhos, ocupante do emprego efetivo de Médico com 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais.

- Ampliação da jornada de trabalho da Sra. Lucilene Fagundes da Silva Martins, ocupante do emprego efetivo de Médica (PSF) com 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único: os servidores mencionados terão direito ao aumento proporcional de seus vencimentos.

Art. 2º A ampliação da supramencionada jornada terá o prazo indeterminado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 19 de Junho de 2017.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS

Prefeito Municipal